

Rua Bernardo Guimarães, 2.731 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30140085 - Belo Horizonte - MG
- www.defensoria.mg.def.br

Contrato Nº/Ano

CONTRATO Nº 9519246/2026, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** contratante, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua dos Guajajaras nº. 1.707, Bairro Barro Preto, inscrita no CNPJ sob o nº 055.990.94/0001-80, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral **CAROLINE LOUREIRO GOULART TEIXEIRA**, inscrita no Masp nº 0500 e a empresa **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, endereço de correio eletrônico minasgerais@brasoftware.com.br, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 57.142.978/0001-05, com sede na Rua Marina La Regina, 227 – 3º. Andar – Salas 11 A 15 – Centro – Poá/ Sp – Cep: 08550- 210, neste ato representada por Sr. **WALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR**, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 211/2025-I**, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à legislação estadual, às disposições deste Contrato e ainda, no que couber, às demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de COMPRA CENTRAL - LICENÇAS MICROSOFT, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. Termo de Referência;
 - 1.2.2. Edital de Licitação;
 - 1.2.3. Ata de Registro de Preços;
 - 1.2.4. Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;
 - 1.2.5. Proposta comercial do CONTRATADO;
 - 1.2.6. Eventuais anexos dos documentos acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de prestação de serviço e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência é de 03 (três) anos contado (s) a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 3.2. A prorrogação de contrato de serviço contínuo, itens 1 a 120 do Lote 1, e os itens 133 a 146 do Lote 2 deverá ser promovida por meio de termo aditivo.
 - 3.2.1. A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os

preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. (art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

3.5. O serviço é caracterizado como contínuo, sendo a vigência plurianual a alternativa mais vantajosa, conforme indicado no Estudo Técnico Preliminar. No entanto, os serviços descritos nos itens 121 à 123 do Lote 1 e, dos itens 124 a 132 do Lote 2 e o Lote 3, referem-se a serviço de escopo, pois trata-se de atividades específicas e duração limitadas no tempo, podendo ser prorrogado pelo prazo necessário a execução do objeto. Portanto a execução desses serviços não estará sujeita à prorrogação conforme os arts. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor da contratação é de **R\$ 6.171.547,68 (seis milhões cento e setenta e um mil quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos).**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor indicado no item 4.1. é meramente estimativo, de modo que o pagamento será realizado ao CONTRATADO de acordo com os quantitativos efetivamente executados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na dotação orçamentária abaixo indicada:

1441 03 092 726 4150 0001 339040.02.0.10.1

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em **27/06/2025** (vinte sete de junho de dois mil e vinte cinco), conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.4. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.4.1. Considera-se data do orçamento estimado a data de assinatura do Mapa Comparativo de preços.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Os preços contratados poderão ser atualizados, por meio de Termo Aditivo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disposto no art. 124, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por acordo entre as partes, e poderá ser solicitado pelo CONTRATANTE ou pelo CONTRATADO, mediante pedido formal.

7.7.1.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7.8. Havendo alteração do preço registrado na ata que subsidiou esta contratação, o preço deste contrato poderá ser revisto e adequado.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) são descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A garantia de execução que acoberta o contrato é na modalidade de seguro-garantia, correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, conforme prazo informado no Termo de Referência.

9.2 Sem prejuízo das demais hipóteses e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

9.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

9.2.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.2.3 Multas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO;

9.2.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

9.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período indicado no Termo de Referência.

9.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

9.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% [sete centésimos por cento] do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% [dois por cento], o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

9.6.1 O atraso superior a 25 [vinte e cinco] dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 0,5% [meio por cento] do valor anual do contrato, a título de garantia.

9.6.2 O CONTRATADO, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

9.7 Será considerada extinta e liberada a garantia:

9.7.1 A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, devidamente atualizado, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que ao CONTRATADO cumpriu todas as obrigações contratuais;

9.7.2 No prazo de 3(três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, ao contrário o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

9.8 O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao

início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.9 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

9.10 Para o CONTRATADO que se apresentar na forma de consórcio, a garantia de execução contratual poderá ser apresentada em nome de qualquer das consorciadas, assim como poderá o valor exigido ser atendido pela soma de garantias apresentadas por cada consorciada.

9.11 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

9.12 O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. Nos serviços de escopo, descritos nos itens 121 à 123 do Lote 1 e, os itens 124 a 132 do Lote 2 e o Lote 3, aplicam-se ainda:

11.3.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto (art 106, §1º).

11.3.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3.3. Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior, decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora a partir da data em que deveria ter sido executada sua obrigação, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção do Contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.8. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

12.1 Para os fins desta cláusula, consideram-se os seguintes conceitos:

I – “Dado pessoal”: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II – “Dado pessoal sensível”: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III. “Controlador”: a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

IV. “Operador”: a quem compete o tratamento de dados pessoais de acordo com as previsões contratuais, observando os parâmetros estabelecidos pelo “Controlador”.

V. “Tratamento”: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

12.2 Para fins desta relação contratual, considera-se a DEFENSORIA na função de Controlador e a CONTRATADA como Operador, responsabilizando-se cada parte pelo tratamento que fizer dos dados pessoais.

12.3 As PARTES declaram e garantem que cumprirão de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018) e demais normas da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados), assegurando que eventual tratamento de dados pessoais seja compatível com a finalidade deste Contrato, se comprometendo a acompanhar eventuais alterações no teor da lei ou regulamentações complementares acerca do tema.

12.4 As PARTES comprometem-se a adotar as melhores práticas do mercado acerca da segurança da informação, observando sempre as diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados, inclusive, mas não se limitando, à adoção de salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a prevenção de incidentes de segurança da informação de qualquer natureza.

12.5 A CONTRATADA se compromete a tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, decorrentes deste Contrato, em observância à legislação aplicável à espécie, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. Além disso, quaisquer tratamentos de dados pessoais pelos funcionários da CONTRATADA devem observar estritamente o disposto nas atividades descritas no Termo de Referência.

12.5.1 O tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste Contrato preservará rigorosamente a finalidade descrita na Cláusula Primeira, objeto deste Contrato e estabelecida pela DEFENSORIA.

12.5.2 A DEFENSORIA deverá ser previamente comunicada caso haja necessidade de alteração da finalidade originária do tratamento de dados pessoais e de dados sensíveis, para analisar a viabilidade da

alteração pretendida, inclusive notificando os titulares ou solicitando a notificação pela CONTRATADA, quando assim couber.

12.5.3 Caso a DEFENSORIA não concorde com a alteração da finalidade pretendida pela CONTRATADA, a finalidade originária será preservada.

12.5.4 Os eventuais dados pessoais e os dados sensíveis mantidos pela CONTRATADA deverão estar em formato interoperável, garantido o acesso à informação de acordo com a necessidade da DEFENSORIA.

12.5.5 Eventuais danos causados em decorrência do tratamento de dados pessoais ou de dados sensíveis realizado em desacordo com os parâmetros e decisões da DEFENSORIA serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como as indenizações decorrentes.

12.6 A CONTRATADA se compromete a não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados em razão da presente relação contratual, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente Contrato e mediante autorização da DEFENSORIA.

12.6.1 Em qualquer hipótese, a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais e de dados sensíveis com terceiros deverá ser previamente comunicada a DEFENSORIA, a qual deverá decidir sobre a exequibilidade do compartilhamento, inclusive notificando os titulares dos dados ou solicitando a sua notificação pela CONTRATADA, quando assim couber.

12.6.2 Caso a CONTRATADA compartilhe dados pessoais com terceiros suboperadores, esta permanecerá integralmente responsável perante a DEFENSORIA e terceiros pela integralidade das obrigações previstas em contrato, inclusive pelo ressarcimento integral de perdas e danos, assim como deverá impor ao terceiro as mesmas condições estabelecidas neste Contrato.

12.6.3 A CONTRATADA deve enviar notificação prévia por escrito à DEFENSORIA sobre seu interesse de indicar qualquer novo suboperador, incluindo detalhes completos do tratamento a ser realizado pelo suboperador. A DEFENSORIA poderá, a seu exclusivo critério, aprovar ou não a contratação de suboperador, manifestação essa que se dará por escrito à CONTRATADA.

12.6.4 A CONTRATADA não contratará, nem divulgará quaisquer dados pessoais compartilhados em função deste Contrato para o suboperador proposto, caso este não tenha sido aprovado pela DEFENSORIA.

12.6.5 A segurança da informação deverá ser preservada quando houver transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais ou dados sensíveis pela CONTRATADA, garantindo a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções contratuais.

12.6.6 Caso haja transferência internacional de dados, a CONTRATADA deverá notificar imediatamente a DEFENSORIA de quaisquer intenções de transferências permanentes ou temporárias dos dados pessoais objeto deste Contrato para outro país. A transferência internacional somente poderá ser realizada após autorização expressa da DEFENSORIA, que pode ser negada a seu próprio critério. Essa notificação da CONTRATADA deverá conter informações detalhadas sobre quais países as informações serão transferidas e para quais finalidades. Quando a transferência for solicitada pela DEFENSORIA ou necessária para a prestação dos serviços objeto do Contrato, a CONTRATADA e/ou seu suboperador deverá adotar os mecanismos de transferência internacional pertinentes e, quando aplicável, cláusulas contratuais exigidas por outros países para transferência internacional de dados pessoais, e deverá assegurar que o país de destino ofereça grau de proteção de dados pessoais adequado aos termos do art. 33 da LGPD.

12.7 A CONTRATADA se compromete a assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelo titular e pela DEFENSORIA, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento de dados pessoais e de dados sensíveis decorrentes desse contrato.

12.7.1 Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão da presente relação contratual, deverá a CONTRATADA comunicar imediatamente a DEFENSORIA.

12.7.2 A comunicação de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a data e hora do evento; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA; (iii) a descrição dos dados envolvidos; (iv) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); (v) os titulares dos dados afetados pelo evento; (vi) dados de contato do encarregado de dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o incidente; (vii) descrição das possíveis consequências e riscos

para os titulares dos dados pessoais afetados; e (viii) indicação das medidas de segurança adotadas antes e depois do incidente, inclusive daquelas que estiverem sendo implementadas para minimizar o dano e a probabilidade de novas ocorrências.

12.7.3 Caso o incidente exija notificação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou aos titulares dos dados, conforme o artigo 48 da LGPD, a CONTRATADA deverá cooperar com a DEFENSORIA para o cumprimento dessa obrigação legal, inclusive na elaboração das comunicações, investigações internas e prestação de informações solicitadas por autoridades competentes.

12.8 Caso receba requisições provenientes de titulares ou quaisquer terceiros (inclusive Agências públicas) em relação aos dados pessoais tratados em decorrência do Contrato, a CONTRATADA deverá transmitir tais solicitações diretamente à DEFENSORIA, ou, a seu critério, indicar ao titular os meios de contato para que este possa assim efetivar suas solicitações (Portal do Titular da DEFENSORIA:

<https://portaldotitular.defensoria.mg.def.br>), cabendo exclusivamente à DEFENSORIA processar as respostas, conforme juízo e critérios próprios, e definir sua forma e conteúdo.

12.9 No contexto do tratamento e armazenamento dos dados pessoais coletados, a CONTRATADA deverá garantir a sua integridade, disponibilidade, autenticidade, confidencialidade e não repúdio, empregando as técnicas de segurança mais atualizadas de mercado.

12.9.1 Considerando que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor de proteção legal, portanto, incluindo medidas de segurança, técnicas e administrativas, a CONTRATADA, concorda em realizar o tratamento destes dados apenas na medida estritamente necessária para cumprir as disposições contratuais, bem como cumprir a finalidade para a qual os dados forem coletados.

12.10 Durante a vigência deste contrato e por até 05 (cinco) anos, ou prazo superior previsto em Lei, após o seu encerramento, poderá a DEFENSORIA proceder a auditoria nos serviços realizados pela CONTRATADA ou por terceiros, nos documentos ou no ambiente de segurança da informação com o objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas em contrato. Ficará a CONTRATADA obrigada ao fornecimento de toda a documentação necessária para comprovar o cumprimento de suas obrigações e da legislação, assim como franquear o acesso a quaisquer sistemas, eletrônicos ou físicos:

12.11 Cada PARTE será responsável, por si e por seus colaboradores, inclusive terceirizados se eventualmente autorizados, pelo tratamento de dados pessoais realizados no âmbito do contrato, comprometendo-se a manter a outra PARTE isenta de qualquer responsabilidade direta ou indireta pelas atividades a que der causa ou atos que praticar.

12.11.1 A CONTRATADA deverá garantir a confiabilidade de qualquer colaborador ou suboperador, autorizado pela DEFENSORIA a acessar os dados pessoais compartilhados, verificando sua idoneidade, competência e antecedentes. Além disso, deverá assegurar que o acesso e o tratamento dos dados sejam restritos apenas aos colaboradores essenciais para atingir as finalidades do contrato, garantindo que estes tenham conhecimento das normas de proteção de dados e estejam vinculados a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.12 A CONTRATADA poderá reter os dados pessoais pelo tempo necessário para cumprir as finalidades estabelecidas neste contrato e respeitando a Política de Privacidade e a orientação de temporalidade dada pela DEFENSORIA, a menos que uma obrigação legal ou regulatória exija um período de retenção mais longo

12.13 Excetuadas as hipóteses do artigo 43 da Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATADA deverá indenizar, defender e isentar a DEFENSORIA de qualquer responsabilidade, perda, dano, multa, penalidade ou despesa comprovada decorrente do descumprimento da legislação pela CONTRATADA, inclusive em ações de terceiros ou Agências reguladoras.

12.14 As PARTES deverão indicar um encarregado de proteção de dados para atuar como ponto de contato nas questões de privacidade e proteção de dados.

12.15 O uso de tecnologias de Inteligência Artificial (IA) no âmbito deste contrato deverá ocorrer estritamente dentro dos parâmetros de segurança da informação e da proteção de dados estabelecidos pela legislação vigente e pelas políticas internas da DEFENSORIA.

12.16 Fica expressamente vedado à CONTRATADA, terceiros e/ou suboperadores utilizar, compartilhar, armazenar ou tratar os dados pessoais e informações confidenciais da DEFENSORIA para fins diversos da execução dos serviços contratados. É vedada, em especial, a utilização desses dados para treinamento, melhoria ou desenvolvimento de modelos de IA, benchmarking, desenvolvimento de produtos ou qualquer

outra finalidade não autorizada previamente pela DEFENSORIA.

12.17 A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer atos ou omissões de terceiros e suboperadores relacionados aos serviços de IA que forneça no âmbito do Contrato, devendo garantir que esses estejam contratualmente obrigados a seguir os mesmos padrões de segurança, confidencialidade e proteção de dados previstos nesta cláusula.

12.18 A DEFENSORIA poderá, a qualquer tempo, solicitar informações e evidências documentais sobre o tratamento de dados em sistemas de IA, inclusive logs, relatórios técnicos e medidas de segurança adotadas. Caso detectado uso indevido, poderá exigir a suspensão imediata do tratamento ou/e a rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilização civil e indenização por eventuais danos causados.

12.19 Os serviços de IA fornecidos deverão observar integralmente os princípios da Lei nº 13.709/2018 – LGPD, especialmente os princípios da finalidade, necessidade, transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas.

12.20 A CONTRATADA compromete-se a acompanhar e cumprir integralmente toda legislação, normas técnicas e regulamentos que venham a ser editados no Brasil sobre o uso de Inteligência Artificial, incluindo, mas não se limitando, à eventual regulamentação expedida pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), Congresso Nacional ou outras autoridades competentes.

12.20.1 A CONTRATADA se compromete ainda a adotar boas práticas do mercado internacional de IA para proteção dos dados pessoais e dados sensíveis e segurança das informações compartilhadas pela DEFENSORIA.

12.20.2 A CONTRATADA declara ciência de que eventuais obrigações legais futuras não eximem o cumprimento das disposições contratuais ora pactuadas, devendo, se necessário, adaptar seus processos, ferramentas e tecnologias para assegurar a conformidade integral, sem qualquer ônus à DEFENSORIA.

12.21 A CONTRATADA declara e garante que o processamento dos dados da DEFENSORIA ocorre exclusivamente na sua nuvem, dentro do escopo técnico da conta/projeto da própria DEFENSORIA, sem execução local (on-premise) ou compartilhamento com terceiros. As requisições serão processadas de forma efêmera, não havendo armazenamento permanente do conteúdo. Quando aplicável, conteúdos de entrada e saída poderão ser temporariamente cacheados por até 24 horas, somente dentro do mesmo projeto, para fins de desempenho, sem reaproveitamento entre clientes.

12.22 A CONTRATADA compromete-se a empregar medidas técnicas e administrativas adequadas para assegurar a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade dos dados processados por sistemas de IA, bem como para prevenir acessos não autorizados, vazamentos, alterações indevidas ou qualquer outra forma de tratamento ilícito

12.23 A DEFENSORIA não autoriza a utilização dos dados imputados nos sistemas de IA fornecidos pela CONTRATADA para fins comerciais, de pesquisa, estatísticos ou de desenvolvimento de outras soluções que não estejam vinculadas ao objeto deste contrato.

12.24 A segurança da informação deverá ser preservada, garantindo a confidencialidade, disponibilidade, autenticidade, não repúdio e integridade dos dados e demais requisitos previstos na Deliberação nº 397/2024, e na Política de Segurança da Informação – Resolução nº 2970/2024, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções cabíveis à espécie.

12.25 A CONTRATADA deverá assinar Termo de Compromisso e Não-Divulgação, compreendido no Anexo I deste Contrato, comprometendo-se a não divulgar sem autorização quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso decorrentes da presente relação contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As supressões poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja acordo entre as partes.

13.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à

prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto-Lei nº 4.657, de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

CAROLINE LOUREIRO GOULART TEIXEIRA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

WALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR
BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA

ANEXO I

Código Catmas	Descrição do Item	Unid. de Aquisição	Periodicidade	Quant. Mensal	Quant. 36 meses	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor 36 Meses Total (R\$)
104353	SUBSCRICAO DE LICENCA DE SOFTWARE OFFICE 365 ENTERPRISE E1	1 unidade	Mensal	4.000	144.000	37,02	148.080,00	5.330.880,00
104647	SUBSCRICAO DE LICENCA DE SOFTWARE OFFICE 365 ENTERPRISE E3	1 unidade	Mensal	50	1.800	112,83	5.641,50	203.094,00

113590	SUBSCRICAO DE LICENCA DE SOFTWARE MICROSOFT 365 F3	1 unidade	Mensal	300	10.800	38,08	11.424,00	411.264,00
91871	SUBSCRICAO DE LICENCA DE SOFTWARE POWER BI PRO, POR USUARIO	1 unidade	Mensal	4	144	41,45	165,80	5.968,80
126209	SUBSCRICAO DE LICENCA DE SOFTWARE MICROSOFT POWER AUTOMATE ATTENDED RPA USL SUB PER USER	1 unidade	Mensal	10	360	73,25	732,50	26.370,00
126217	SUBSCRICAO DE LICENCA DE SOFTWARE MICROSOFT POWER AUTOMATE UNATTENDED RPA AO SUB PER BOT	1 unidade	Mensal	2	72	732,49	1.464,98	52.739,28
140821	SUBSCRICAO DE LICENCA DE SOFTWARE MICROSOFT GITHUB ENTERPRISE SUB PER USER	1 unidade	Mensal	45	1.620	87,18	3.923,10	141.231,60
VALOR TOTAL:								6.171.547,68

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO E NÃO-DIVULGAÇÃO

BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA (CONTRATADA), por intermédio de seu representante legal **WALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR**, doravante designado simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, pelo presente termo, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante simplesmente designada DEFENSORIA, em conformidade com o disposto na cláusula de “proteção de dados pessoais e sensíveis”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste Contrato.

A cláusula de “proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis”, disposta neste contrato, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionadas às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações da DEFENSORIA.

Desse modo, o RESPONSÁVEL reconhece que, em razão das especificidades do objeto ora contratado, poderá ter

contato e tratar informações relacionadas à pessoa física que podem ser conceituadas como dados pessoais. Nessas hipóteses, o RESPONSÁVEL se compromete a assegurar a confidencialidade das informações, resguardando a finalidade estabelecida pela DEFENSORIA e a assegurar que essas informações não poderão ser divulgadas a terceiros não expressamente autorizados.

O RESPONSÁVEL reconhece que as referências quanto à classificação da informação contidas neste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro, devem ser mantidas sob sigilo.

Findada a presente relação contratual, o RESPONSÁVEL se compromete a eliminar e não utilizar quaisquer informações sigilosas e/ou pessoais e/ou pessoais sensíveis, advindas desta relação contratual, salvo disposição legal em contrário;

O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados e prestadores de serviços que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com o cumprimento do objeto deste Contrato a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente cumpridas.

O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente a DEFENSORIA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados e preposto.

O RESPONSÁVEL se compromete a garantir as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao presente contrato.

O RESPONSÁVEL se compromete a colher assinatura em documento assemelhado a este Termo de Compromisso e Não Divulgação de seus colaboradores que eventualmente terão acesso aos dados pessoais processados nesta DEFENSORIA, por intermédio deste Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Walter Ferreira da Silva Junior, Usuário Externo**, em 10/08/2026, às 09:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Loureiro Goulart Teixeira, Defensora Pública-Geral**, em 10/08/2026, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0878866** e o código CRC **2B212533**.

9990000001.008511/2026-01

0878866v6